



**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**  
**REITORIA**

**AVISO N.º 05/2022**

**Projeto de Regulamento da Bolsa de Recrutamento para a Escola Superior de  
Saúde - ESS**

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES*, e do n.º 3 do artigo 126.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 8 de setembro e 21 de outubro, o projeto de regulamento da Bolsa de Recrutamento para a Escola Superior de Saúde - ESS.

Ponta Delgada, 6 de setembro de 2022.

**A REITORA**

**SUSANA MIRA LEAL**



# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## REITORIA

### **Regulamento da Bolsa de Recrutamento da Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos para a constituição da bolsa de recrutamento bianual da Escola Superior de Saúde (ESS) da Universidade dos Açores, doravante designada simplesmente por BR, tal como previsto no artigo 57.º do *Regulamento para o Recrutamento de Pessoal Docente das Carreiras Universitária e Politécnica em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores*, aprovado pelo Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

Este regulamento aplica-se a todos os candidatos à BR da ESS.

#### Artigo 3.º

##### **Finalidade e natureza da bolsa de recrutamento**

- 1 — A BR tem como finalidade principal a constituição de bases de interessados em exercer funções docentes na ESS numa das categorias de pessoal especialmente contratado previstas no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
- 2 — Excecionalmente, pode ser constituída uma BR para cátedras atribuídas à ESS no âmbito de financiamento científico.
- 3 — A abertura de candidatura à BR não consubstancia a abertura de um qualquer concurso, e da colocação na mesma não decorre um qualquer direito à contratação.

#### Artigo 4.º

##### **Áreas científicas da bolsa de recrutamento**

A BR é constituída para as áreas ou subáreas científicas disciplinares da ESS ou, no caso das cátedras, para as áreas a que aquelas dizem respeito.

#### Artigo 5.º

##### **Abertura das candidaturas**

- 1 — Compete ao presidente da ESS decidir quanto à abertura de candidaturas à BR.



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

2 — O procedimento de constituição das bolsas de recrutamento decorre entre janeiro e março.

#### Artigo 6.º

##### **Publicitação**

1 — O anúncio de abertura das candidaturas é publicitado no sítio da Internet da UAc com a antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data-limite de apresentação das mesmas.

2 — Do anúncio referido no número anterior deve constar, designadamente, a área/subárea disciplinar bem como as categorias em que se pretende constituir a BR, os métodos e os critérios de seleção, o link para o formulário de candidatura e a documentação a apresentar pelos candidatos.

#### Artigo 7.º

##### **Constituição e nomeação dos júris de seriação**

1 — A seleção dos candidatos à BR é feita por um júri a constituir, nomeado por despacho do presidente da ESS, mediante proposta do respetivo conselho técnico-científico.

2 — Cada júri é composto por três professores e/ou investigadores de carreira, de categoria igual ou superior à da categoria a concurso e das mesmas áreas disciplinares ou áreas afins, um dos quais presidirá.

#### Artigo 8.º

##### **Métodos de seleção**

1 — A seleção das candidaturas para colocação na BR baseia-se nas habilitações e na apreciação curricular dos candidatos.

2 — A seleção referida no número anterior, segue os seguintes critérios:

- a) Formação académica;
- b) Experiência profissional;
- c) Experiência pedagógica;
- d) Produção científica.

#### Artigo 9.º

##### **Constituição da bolsa de recrutamento**

1 — A lista de ordenação final dos candidatos por área/subárea científica disciplinar é aprovada pelo conselho técnico-científico.

2 — A lista a que se refere o número anterior tem prioridade como base para recrutamento nos dois anos letivos subseqüentes a contar da data de homologação pelo reitor.

#### Artigo 10.º

##### **Casos omissos e dúvidas**



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### REITORIA

Compete ao reitor decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, sem descurar, nomeadamente, o previsto no Despacho n.º 11824-B/2019, de 9 de dezembro, publicado no Diário da República n.º 239, 1.º Suplemento, Série II, de 12 de dezembro.

Artigo 11.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.